



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

PROJETO DE LEI N.º ____ DE ____ MAIO DE 2026.

“Institui o auxílio-alimentação, em pecúnia, aos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres – MT, altera a Lei nº 3.392, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026), a Lei nº 3.393, de 31 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029) e a Lei nº 3.394, de 31 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2026), e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o auxílio-alimentação, em pecúnia, devido aos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres – MT, estabelece seu valor, condições de concessão e regras de custeio, procedendo às adequações nas peças orçamentárias vigentes.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 2º Fica instituído o auxílio-alimentação, em pecúnia, de caráter indenizatório, destinado aos Vereadores no exercício do mandato, no valor mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I – não se incorpora ao subsídio, à remuneração nem à pensão;
- II – não constitui rendimento tributável na esfera do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas – IRPF;
- III – não sofre incidência de contribuição previdenciária;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

IV – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º O Vereador que acumular cargo, emprego ou função pública, na forma permitida pela Constituição Federal, fará jus ao recebimento de apenas um auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 5º O auxílio-alimentação será pago mensalmente, junto à folha de pagamento dos subsídios, pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, condicionado ao exercício efetivo do mandato.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se exercício efetivo do mandato a participação em sessões plenárias, audiências públicas, reuniões de comissões, eventos institucionais de representação legislativa e atividades de treinamento regularmente instituídas, realizadas na sede ou fora dela, sem necessidade de deslocamento da sede para fins de cômputo do dia trabalhado.

Art. 6º O auxílio-alimentação será suspenso nos meses em que o Vereador estiver afastado por mais de quinze dias corridos, ressalvados os afastamentos legalmente computados como tempo de efetivo exercício do mandato, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 7º Ficam incluídas, nas peças orçamentárias do Município de Cáceres – MT vigentes para o exercício financeiro de 2026, as seguintes alterações:

I – na Lei nº 3.392, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026), fica inserida, no Capítulo XV – Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo, a seguinte diretriz:

“Art. 55-A. O Poder Legislativo fica autorizado a incluir, na proposta orçamentária e em seus créditos adicionais, dotação destinada ao pagamento do auxílio-alimentação dos Vereadores, instituído pela Lei Ordinária nº



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

_____, de _____ de _____ de 2026, no valor unitário mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), observado o quantitativo de quinze Vereadores.”

II – na Lei nº 3.393, de 31 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029), fica incluído, no Anexo de Programas e Ações, o seguinte programa:

“PROGRAMA: Valorização dos Agentes Políticos do Poder Legislativo – Auxílio-Alimentação.

OBJETIVO: Garantir condições adequadas de exercício do mandato, mediante concessão de auxílio-alimentação em pecúnia aos Vereadores.

PÚBLICO-ALVO: Vereadores do Poder Legislativo Municipal.

PERÍODO: Quadriênio 2026-2029.”

III – na Lei nº 3.394, de 31 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2026), fica aberto crédito adicional especial em favor da Câmara Municipal de Cáceres, no valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), referente ao pagamento do auxílio-alimentação dos onze Vereadores pelo período de doze meses, classificado na seguinte dotação orçamentária:

“Órgão: 01 – Câmara Municipal de Cáceres

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: Valorização dos Agentes Políticos do Poder Legislativo – Auxílio-Alimentação

Atividade: Pagamento de Auxílio-Alimentação aos Vereadores

Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado/ Outros Benefícios ao Pessoal

Fonte de Recurso: Recursos Próprios do Poder Legislativo (Duodécimo)

Valor: R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º O valor constante do inciso III deste artigo resulta do produto do valor mensal unitário de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) por quinze Vereadores, multiplicado por doze meses, totalizando R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) anuais.

§ 2º Os recursos necessários ao custeio do crédito de que trata este artigo serão provenientes do duodécimo constitucional destinado ao Poder Legislativo, na forma do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 3º As despesas decorrentes do programa de que trata o inciso II correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas nas Leis Orçamentárias Anuais, observada a disponibilidade financeira e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A implementação desta Lei observará os limites e as condições estabelecidas no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na forma do art. 7º, inciso III, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 07 de maio de 2026.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente


ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária


CÉZARE PASTORELLO

2º Secretário


PACHECO CABELEIREIRO

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

I – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL

A concessão de auxílio-alimentação aos agentes políticos do Poder Legislativo municipal encontra amparo nos seguintes dispositivos:

O Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura a indenização e as vantagens dos Vereadores nos termos fixados pelas leis dos respectivos Municípios, desde que observados os limites constitucionais.

O Art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e pela Emenda Constitucional nº 58/2009, que define os limites de despesa total do Poder Legislativo municipal em relação às receitas tributárias e de transferências, dentro dos quais a Câmara Municipal possui autonomia para fixar seus custos de funcionamento e as vantagens de seus agentes.

O Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que admite a concessão de vantagens a servidores e agentes públicos desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 15, 16 e 17, que exigem estimativa do impacto orçamentário e financeiro e declaração de adequação à LOA e ao PPA, requisitos cumpridos pelo presente projeto ao promover expressamente as alterações nas três peças orçamentárias vigentes.

II – DA NATUREZA JURÍDICA DO BENEFÍCIO

O auxílio-alimentação aqui instituído possui natureza indenizatória, e não remuneratória. Como tal, não se incorpora ao subsídio dos Vereadores, não é computado para cálculo de gratificações ou adicionais, não constitui base de incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas – IRPF, e tampouco está sujeito à contribuição previdenciária.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Esse entendimento é pacífico na doutrina administrativista e encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que reconhecem o caráter indenizatório das verbas alimentares concedidas a agentes públicos, desde que não incorporadas à remuneração-base.

A propósito, a Lei Complementar nº 140/2023, expedida pela Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, que serve como paradigma técnico para o presente projeto, adotou idêntica estruturação jurídica ao instituir auxílio-alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal daquele município, fixando valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais e estabelecendo os mesmos critérios de inelegibilidade e de não incorporação ao subsídio.

**III – DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO VALOR
FIXADO**

O valor mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) foi fixado levando-se em conta os seguintes critérios objetivos:

Há compatibilidade com valores praticados por outros municípios matogrossenses de porte semelhante ou superior ao de Cáceres, verificados a partir de levantamento de leis municipais editadas no mesmo período.

Há observância ao teto previsto no art. 29-A da Constituição Federal para as despesas totais do Poder Legislativo, que, no caso de Cáceres, representa 7% (sete por cento) das receitas tributárias e de transferências auferidas no exercício anterior, conforme art. 55 da Lei nº 3.392/2025 – LDO/2026.

**IV – DA NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO DAS PEÇAS
ORÇAMENTÁRIAS**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em cumprimento ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente projeto promove, de forma expressa e fundamentada, as adequações orçamentárias exigidas:

Na Lei nº 3.392, de 31 de dezembro de 2025 (LDO/2026): inclui diretriz específica no Capítulo XV, autorizando o Poder Legislativo a orçar dotação para o pagamento do benefício, em atendimento ao art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que exige prévia autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a concessão de novas vantagens a agentes públicos.

Na Lei nº 3.393, de 31 de dezembro de 2025 (PPA 2026-2029): cria o Programa 'Valorização dos Agentes Políticos do Poder Legislativo – Auxílio-Alimentação', com objetivo, público-alvo e período definidos, assegurando a compatibilidade da despesa com o instrumento de planejamento de médio prazo, conforme exige o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na Lei nº 3.394, de 31 de dezembro de 2025 (LOA/2026): abre crédito adicional especial no valor de R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), resultante do produto de R\$ 1.700,00 × 11 Vereadores × 12 meses, com indicação precisa da fonte de recursos – o próprio duodécimo constitucional do Poder Legislativo –, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa, em atendimento ao art. 16 da mesma Lei Complementar.

O custeio exclusivo pelo duodécimo do Poder Legislativo garante que o benefício não onera o Tesouro Municipal além do limite já consignado na LOA, afastando qualquer violação ao equilíbrio fiscal exigido pelo art. 43 da Lei nº 3.392/2025 – LDO/2026.

V – DA OBSERVÂNCIA DA BOA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto foi elaborado em conformidade com os preceitos da Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, observando-se especialmente:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A estruturação em parte preliminar (epígrafe e ementa), parte normativa (capítulos I a IV) e parte final (cláusula de vigência e revogação), nos termos do art. 3º da referida Lei Complementar.

A ementa concisa e objetiva, identificando o objeto da lei, os diplomas alterados e o município destinatário, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 95/1998.

A indicação expressa dos diplomas legais alterados e dos dispositivos acrescidos, com identificação das leis por número e data, em atendimento ao art. 12, inciso III, alíneas b e d, da Lei Complementar nº 95/1998.

A redação clara, em orações na ordem direta, com uso de tempo verbal no presente e evitando expressões regionais ou ambíguas, nos termos do art. 11 da mesma lei federal.

A cláusula de revogação expressa, em obediência ao art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/2001.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei atende ao triplo requisito de constitucionalidade, legalidade e adequação orçamentária, consagrando a valorização dos mandatários municipais no exercício das relevantes funções legislativas e fiscalizatórias inerentes ao Poder Legislativo de Cáceres – MT.

Assim, confia-se na aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2026.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

Membro